

PORTARIA Nº 124 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe de procedimentos internos para funcionamento da política social voltada a pré-egressos, conforme Resoluções 306/307/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, no uso de suas atribuições regimentais e Decreto n. 0840 de 13 de março de 2017 e;

CONSIDERANDO a Resolução n. 306 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.;

CONSIDERANDO a Resolução n. 307 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça que institui a política de atenção às pessoas egressas no sistema prisional;

CONSIDERANDO a adoção da Metodologia de Mobilização de Pessoas pré-egressas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Escritório Social como equipamento público responsável pela participação no planejamento, monitoramento, avaliação das atividades previstas na MMPE;

CONSIDERANDO o Conselho da Comunidade como órgão da Execução Penal responsável por estimular e apoiar, participar das atividades propostas no âmbito da MMPE, seja nas oficinas temáticas ou como atividades especiais;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Metodologia proposta pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ, através do Programa Justiça Presente para Mobilização de Pessoas Pré-Egressas no sistema penitenciário do Estado do Amapá.

Art. 2º Definir orientações internas para efetivação da política de pré-egressos no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Amapá, com articulação em âmbito interno pela Coordenadoria de Tratamento Penal do IAPEN, unidades prisionais e Casa de Albergado/CALBE.

Parágrafo único. São consideradas pessoas pré-egressas, as que se encontrem em cumprimento em pena privativa de liberdade, no período de 6 meses que antecede sua soltura do IAPEN, integrantes do regime fechado ou semiaberto, ainda que em virtude de progressão de regime ou livramento condicional.

Art. 3º A MMPPE no âmbito do sistema prisional trata da construção conjunta (profissional e pessoa privada de liberdade) de um Plano de Saída para ser trabalhado através de atendimentos individuais, oficinas e atividades complementares nos seis meses anteriores a liberdade.

Parágrafo único. Recomendar as equipes técnicas dos estabelecimentos prisionais a utilização dos princípios e fundamentos apostos na metodologia, bem como das diferentes etapas – preparação, execução das atividades, formação continuada, divulgação – assim como dos instrumentos técnicos contidos no “Guia para aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré Egressas”, publicado pelo CNJ.

Art. 4º. O objetivo da MMPPE é de preparação de pessoas pré – egressas do sistema penitenciário para poderem acessar e demandar com autonomia os serviços e assistências propostos para o exercício da cidadania, enfrentando os desafios da saída da prisão, com os suportes necessários para a organização de sua vida social e pessoal.

Art. 5º. O Poder Judiciário, através do Sistema Eletrônico de Execução Unificada/SEEU encaminhará a relação das pessoas privadas de liberdade que atendam às características de pré-egressas, que deverá ser recebido pela Coordenadoria de Execução Penal/CEP-IAPEN.

§1º. A CEP comunicará ao Coordenador de Tratamento Penal e Unidade de Atendimento Social Psicológica/UNASP dos internos aptos a serem inseridos na política de pré- egressos;

§2º. A CEP responsabilizar-se-á pela gerencia da lista de reeducandos que não possuem documentação, objetivando informar semanalmente à COTRAP/UNAS e SEIP;

§3º. A UNASP providenciará com prioridade documentação via Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais dos internos que serão certificados via exames nacionais como: o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos/ENCCEJA-PPL e Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM-PPL;

§4º. A COTRAP, unidades prisionais e a CALBE devem solicitar por outros meios que seja viabilizado a documentação dos reeducandos do IAPEN através de parcerias institucionais e ações pontuais de forma a atender a este objetivo;

§5º. Em casos de dúvidas quanto à identificação dos internos, homônimos e gêmeos devem ser dirimidos junto ao Departamento de Polícia Técnico Científica – POLITEC;

§ 6º. A participação da pessoa privada de liberdade nas atividades relacionadas à MMPPE será de caráter voluntário e eventual recusa ao convite não acarretará nenhuma sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º. Caberá a COTRAP coordenar e articular a execução da MMPPE através de Diagnóstico Situacional, Planejamento Local e Atendimento Direto, com as unidades prisionais e a Casa de Albergado estabelecendo cronogramas e prazos e procedimentos para encaminhamento, formando uma rede de atendimentos interna com serviços já disponíveis no sistema e parcerias com outras instituições e envolvidos na execução penal.

§2º. A construção do Plano Individual de Saída/ PIS será da Unidade de Atendimento Social e Psicológica/UNASP, Casa de Albergado e/ou nos setores equivalentes das unidades prisionais, que encaminhará a pessoa privada de liberdade aos serviços disponíveis na rede interna de atendimentos previsto no planejamento local;

§3º. A COTRAP, unidades prisionais e a CALBE poderão promover parcerias públicas privadas, objetivando ampliar a rede de atendimento a pessoa pré-egressa, incluindo parcerias com Instituições de Nível Superior e ONGS.

Art. 7º. A Rede interna de atendimentos será envolvida inicialmente pela Escola São José, Unidades de Saúde, Núcleo de Práticas Restaurativas, objetivando preparar a pessoa privada de liberdade para busca de garantias e serviços disponíveis para sua reinserção social.

Art. 8º. Todas as atividades voltadas ao pré-egressos, devem ser registradas em Boletim Interno até as 17 h do dia anterior, devendo ser garantidas como rotina nas unidades prisionais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Segurança e Chefias de Plantão garantirão as saídas e horários do cronograma listado em BI, bem como informarão por Boletim de Ocorrência ao Gabinete do IAPEN dos motivos para a não realização das atividades previstas.

Art. 9º. Os dados referentes as atividades voltadas aos pré-egressos deverão ser enviadas ao Setor de Estatística e Informações Prisionais/SEIP - IAPEN até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela COTRAP, CEP e UNASP.

Art. 10º. O NUPRE e a COTRAP/IAPEN iniciarão um ciclo de sensibilização com unidades prisionais e a CALBE, para implementação do projeto em até 03 meses, considerando as restrições Legais face a pandemia, podendo antecipar em caso alcance da vacinação nas unidades prisionais.

Art. 11. A COTRAP, CALBE e as unidades prisionais têm 90 dias para elaboração de minuta de Plano Individual de Saída e adoção do Guia de Aplicação da Metodologia de Mobilização de pessoas pré egressas.

Art. 12. Dentro do prazo de 90 dias o IAPEN e o Escritório Social elaborarão Minuta do Plano de Saída para aprovação da COTRAP e farão a programação de capacitação da equipe para efetivação dos trabalhos.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 10 de junho de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Decreto nº 0840/2017 - GEA

JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

Juiz de Direito

Vara de Execução Penal

MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA

Promotora de Justiça

PJEP

*Lucivaldo Monteiro da Costa
Defensora Pública do Estado do Amapá*



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021099369 - 9, por MARCELO VICTOR MIRANDA em 01/09/2021 19:11:24. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMIXD9SBB**